



RESOLUÇÃO Nº 070/2022 – CONSUNI

Aprova o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieller”.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado” - UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 19, §1º c/c art. 32, III e X do Estatuto da UNEMAT (Resolução nº 002/2012-CONCUR) e considerando Processo UNEMAT-PRO-2022/22157, Parecer nº 036/2022-PPGASP, Parecer nº 038/2022-Colegiado de Faculdade, Parecer nº 037/2022-Colegiado Regional, Parecer nº 003/2022-PRPPG/SSTS e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 05 e 06 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola do Câmpus Universitário de Tangará da Serra “Eugênio Carlos Stieller”, como segue:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola (PPGASP), de carácter **interdisciplinar**, em nível de mestrado, vinculado à Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas, Engenharias e da Saúde – **FACABES**, supervisionada pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (**PRPPG**), sediada no Câmpus Universitário Prof. Eugênio Carlos Stieller, da Universidade do Estado de Mato Grosso (**UNEMAT**) tem por objetivos:

- I. Atender as demandas de formação de recursos humanos qualificados para o desenvolvimento de sistemas agrícolas em consonância com a conservação ambiental nos biomas e bacias hidrográficas brasileiras presentes no estado de Mato Grosso;
- II. Desenvolver e adaptar tecnologias sustentáveis para a agricultura e conservação ambiental;
- III. Propor indicadores socioambientais para subsidiar políticas públicas agrícolas e ambientais;
- IV. Desenvolver e aplicar modelos para tomada de decisão em sistemas agrícolas e conservação ambiental.

Art. 3º O Programa compõe-se de disciplinas obrigatórias, optativas e transversais para a formação em nível de mestrado, agrupadas na área de concentração em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola em três linhas: Ambiente e Manejo Fitossanitário, Horticultura e Desenvolvimento Socioambiental e Água, solo e clima nos Agroecossistemas).



§1º As disciplinas obrigatórias são comuns a ambas as linhas.

§2º As disciplinas optativas a serem cursadas deverão contemplar o tema da dissertação a ser desenvolvida;

§3º Os projetos integradores têm formato de oferta como componente curricular e podem ser cursadas de acordo com o projeto de pesquisa do mestrando.

Art. 4º O PPGASP será regido pelo Estatuto da Universidade, Regimento Geral da pós-graduação e normas complementares.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º A coordenação pedagógico-administrativa do Programa compreende o Conselho e a coordenação de acordo com as normas que regem a Pós-graduação na UNEMAT.

Parágrafo Único A coordenação do Programa tem sua sede no município de Tangará da Serra - MT.

Art. 6º O Programa deve manter atualizadas, junto à PRPPG, as normas complementares vigentes.

Art. 7º A aplicação dos recursos destinados ao Programa é definida pelo Conselho.

Seção I Do Conselho do Programa

Art. 8º O Conselho é o órgão encarregado da supervisão pedagógica e administrativa do Programa será composta por 8 membros e terá sua composição definida de acordo com as regulamentações do Estatuto da UNEMAT e normas complementares da Pós-graduação.

- I. O coordenador (Presidente);
- II. O vice coordenador;
- III. 03 (três) representantes docentes permanentes, eleitos por seus pares dentre os docentes credenciados no Programa;
- IV. 02 (dois) representantes profissionais técnicos do ensino superior - PTES, eleitos por seus pares;
- V. 01 (um) representante discente, eleito pelos discentes matriculados no Programa.

Art. 9º A eleição de representantes é convocada pelo coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§1º Os representantes docentes e PTES têm mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§2º Os representantes discentes têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§3º As representações docentes e discentes têm titulares e suplentes eleitos nas mesmas condições.



§4º Perde o mandato o representante titular ou quem esteja no exercício da titularidade que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas em qualquer intervalo de tempo ou a 03 (três) alternadas no período de um ano, sem justificativa formal, apresentada por escrito ao Conselho.

§5º No caso de afastamento de membro(s) titular(es) que compõe(m) o Conselho, o suplente assumirá a vaga neste período. Na perda de mandato, o suplente assumirá a vaga pelo período da vigência do titular.

§6º Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice coordenador, assumirá a coordenação do Conselho, um dos membros do Conselho, do segmento docente.

§7º Compete ao coordenador *Pró-Tempore*, indicado pelo Conselho, a realização de eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 10 Compete ao Conselho do Programa:

- I. Deliberar sobre os trabalhos pedagógicos e administrativos;
- II. Avaliar a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo;
- III. Decidir sobre o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- IV. Aprovar as orientações, coorientações e possíveis substituições;
- V. Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- VI. Elaborar as normas internas e dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;
- VII. Homologar projetos de dissertação dos discentes, em conformidade com a área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
- VIII. Definir as áreas estratégicas de aplicação dos recursos recebidos pelo Programa e dar publicidade;
- IX. Indicar e homologar comissões e editais;
- X. Analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do Programa;
- XI. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;
- XII. Homologar o desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- XIII. Aprovar o calendário e a programação de atividades do Programa;
- XIV. Apreciar e aprovar o relatório de autoavaliação do programa;
- XV. Homologar nomes de docentes e orientadores para credenciamento, descredenciamento e credenciamento;
- XVI. Aprovar as disciplinas e/ou módulos a serem ministrados com as unidades de crédito correspondentes, bem como as atividades complementares programadas;
- XVII. Propor e decidir alterações nas normas complementares do Programa;
- XVIII. Deliberar sobre casos omissos em matéria de sua competência.



Seção II

Do coordenador e vice coordenador

Art. 11 O coordenador e o vice coordenador são escolhidos pelos docentes, discentes e PTES vinculados ao Programa, em eleição convocada pelo Conselho, em conformidade com as normas que regulamentam a Pós-graduação na Universidade do Estado do Mato Grosso.

§1º Tem direito a votar os docentes permanentes, colaboradores e visitantes credenciados no Programa.

§2º A forma de participação de docentes, discentes e PTES deve obedecer ao estabelecido pelo Estatuto da Universidade.

§3º O coordenador e o vice coordenador devem ser docentes do quadro permanente do Programa, em regime de dedicação exclusiva.

§4º O mandato do coordenador e do vice coordenador será definido pelo Regimento Geral da pós-graduação.

§5º O vice coordenador substituirá o coordenador nas faltas e impedimentos, e com ele colabora nas atividades de gestão do Programa.

Art. 12 Compete ao coordenador do Programa:

- I. Coordenar o Programa;
- II. Atender às decisões do Conselho e dos órgãos superiores da Universidade;
- III. Convocar e presidir as reuniões do Conselho, com direito a voto de desempate;
- IV. Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e se empenhar na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;
- V. Organizar o calendário e tratar com os docentes a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;
- VI. Propor a criação de comissões no Programa;
- VII. Representar o Programa em todas as instâncias;
- VIII. Exercer outras funções especificadas pelo Conselho.
- IX. Disponibilizar qualquer documentação relativa ao Programa que venha a ser solicitada para fins de avaliação, financiamento, divulgação ou equivalente;
- X. Adotar, em situações especiais, as medidas que se fizerem necessárias *ad referendum* do Conselho do Programa.

Seção III

Da secretaria

Art. 13 A secretaria do Programa é de responsabilidade do coordenador, cujas incumbências são definidas pelo Conselho e atribuídas ao secretário, dentre elas:

- I. Divulgar editais nos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II. Efetuar a matrícula, no curso, dos candidatos selecionados para a categoria de discentes regulares e não regulares;
- III. Organizar e manter o cadastro dos alunos;
- IV. Providenciar a convocação de reuniões dos membros do Conselho;



- V. Encaminhar processos para deliberação no Conselho;
VI. Secretariar as reuniões do Conselho, redigir e organizar as atas;
VII. Manter docentes e discentes informados sobre as deliberações do Conselho;
VIII. Manter atualizada a documentação contábil do Programa;
IX. Organizar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do Programa;
X. Expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Programa;
XI. Alimentar as informações no sistema de gestão acadêmico;
XII. Outras atividades que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa, considerando as atribuições do cargo.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Seção I

Da definição do corpo docente

Art. 14 O corpo docente será constituído por professores doutores, permanentes, colaboradores e visitantes, credenciados para exercerem atividades no Programa.

§1º Serão considerados permanentes os docentes em regime de dedicação exclusiva, que atuam no Programa de forma participativa, formando o núcleo estável de docentes que desenvolvem atividades de ensino e orientação, contribuindo para a produção acadêmico-científica, ou desempenhando funções administrativas, quando for o caso.

§2º Os docentes permanentes deverão ministrar ou co-ministrar disciplinas no Programa, no mínimo, uma vez a cada ano.

§3º Serão considerados colaboradores, pesquisadores vinculados a instituições de ensino ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior e que venham contribuir para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa.

§4º Serão considerados visitantes os pesquisadores convidados para desempenhar funções específicas dentro do Programa, por tempo determinado.

§5º Os docentes permanentes e visitantes da UNEMAT deverão ter dedicação exclusiva.

Art. 15 Os docentes serão avaliados, periodicamente, em conformidade com a norma complementar regulamentada pelo Conselho.

Seção II

Das atribuições do orientador e coorientador

Art. 16 O professor orientador é membro do corpo docente do Programa e tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar, com seu orientando, o plano de atividades e manifestar-se sobre alterações substanciais;



- II. Acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. Providenciar a realização do exame de qualificação e defesa pública da dissertação, sugerindo nomes para composição de banca examinadora;
- IV. Participar como presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. Justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- VI. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 17 O orientador poderá, de comum acordo com o seu orientando, indicar coorientador, com a devida manifestação do Conselho.

§1º O coorientador deverá ser doutor, com experiência mínima de dois anos na área da proposta do discente.

§2º O coorientador não precisará ser professor credenciado no Programa, podendo ser da própria ou de outras IES, além de órgãos e/ou empresas de pesquisa.

Art. 18 Caberá ao coorientador:

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do discente;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;
- III. Presidir a banca examinadora, de qualificação ou de defesa, na vacância do orientador.

Seção III

Do credenciamento, descredenciamento e credenciamento do corpo docente

Art. 19 O credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes do programa devem ser aprovados pelo Conselho, de acordo com critérios de avaliação de programas de pós-graduação propostos pela CAPES.

§1º Na avaliação para credenciamento, descredenciamento e credenciamento serão observados: relatórios de avaliação da CAPES e internos, a produção do docente, o equilíbrio entre as linhas de pesquisa e as demais atividades do Programa, inclusive em eventos, no conselho, em comissões, em seminários, em ações interdisciplinares entre outras.

§2º O processo de credenciamento, descredenciamento e o credenciamento ocorrerá a qualquer tempo, conforme regulamentações do Programa.

CAPÍTULO IV DO REGIME PEDAGÓGICO-CIENTÍFICO

Seção I

Do currículo e das disciplinas

Art. 20 A matriz curricular abrange disciplinas obrigatórias, optativas e projetos integradores.



Art. 21 O currículo do Programa é composto por um conjunto de disciplinas com os seguintes requisitos: planejamento interdisciplinar, denominação, carga horária, número de créditos, ementa, corpo docente.

Parágrafo Único Conforme dispõe as orientações da área interdisciplinar da CAPES, haverá a participação de mais de um docente, simultaneamente, nas disciplinas e nas demais atividades.

Art. 22 As disciplinas do Programa poderão ser oferecidas de forma concentrada ou ao longo do semestre.

Art. 23 O Conselho pode atribuir créditos a estudos não previstos na matriz curricular, denominado Tópico Especial.

§1º Entende-se por Tópico Especial conteúdos não abordados em disciplinas regulares e que sejam importantes para a formação acadêmica dos pós-graduandos.

§2º A proposta de Tópico Especial deve ser apresentada para análise e homologação do Conselho.

§3º A proposta deve obrigatoriamente ser instruída com o nome do Tópico Especial, carga horária, créditos atribuídos, docentes, justificativa, conteúdo programático, bibliografia, data de início e término.

§4º O Projeto Integrador será ofertado na forma de componente curricular, com carga horária, ementa, metodologia, indicando sua estratégia interdisciplinar, e referências.

Art. 24 A criação, alteração ou extinção de disciplina, para atender a área interdisciplinar, pode ser proposta por docentes mediante solicitação ao Conselho.

§1º Para a criação, alteração ou extinção de disciplina, o docente responsável deverá apresentar proposta que será avaliada e homologada pelo Conselho, para a sua incorporação e exclusão na matriz curricular do Programa.

§2º A proposta de criação ou alteração de disciplina deve conter: justificativa, estratégia interdisciplinar, objetivos, ementa, carga horária, créditos, referências, vinculação às linhas de pesquisa que podem ser beneficiadas.

Art. 25 Para integralização do currículo, o discente deve cursar as disciplinas obrigatórias, optativas e projeto integrador, integralizando o mínimo de 32 créditos, bem como realizar o exame de qualificação e a defesa da dissertação.

Art. 26 Será permitido aos discentes o aproveitamento de até 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos, em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados na CAPES, quando solicitado pelo aluno e justificado pelo orientador, após julgamento de mérito pelo Conselho.

Parágrafo Único Os créditos cursados no Programa serão aproveitados integralmente.

Seção II
Comitê de Trabalho Interdisciplinar



Art. 27 O Comitê de Trabalho Interdisciplinar tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento da pesquisa, devendo ser composto por docentes das diferentes linhas de pesquisa do Programa sob uma perspectiva interdisciplinar.

§1º A quantidade de Comitês de Trabalho Interdisciplinar será definida, de acordo com as linhas de pesquisa do Programa, a partir dos temas norteadores das respectivas linhas.

§2º A operacionalização dos Comitês de Trabalho Interdisciplinar será disciplinada por meio dos Projetos Integradores.

Parágrafo Único Os comitês de trabalho interdisciplinar são regulamentados de acordo com as normas internas do Programa.

Seção III Do estágio de docência

Art. 28 O estágio de docência constitui uma disciplina do currículo de Programa, sendo de caráter obrigatório para os bolsistas.

§1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício e não é remunerada.

§2º O orientador deve requerer a matrícula de seu orientando na disciplina de estágio de docência.

§3º Cabe ao orientador, juntamente com o Comitê de Trabalho Interdisciplinar, e ao discente elaborarem o Plano de Trabalho de estágio de docência, bem como indicar o professor supervisor.

§4º Cabe ao supervisor da disciplina acompanhar, orientar e avaliar o pós-graduando, emitindo o parecer de cumprimento do Estágio.

§5º É vedado aos discentes matriculados na disciplina estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino; ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados; ou atuarem sem supervisão docente; ou conferirem notas aos discentes (Conforme Instrução Normativa da Capes).

Seção IV Do projeto de dissertação

Art. 29 O projeto de dissertação deverá contemplar as linhas de pesquisa do Programa, prevendo a interdisciplinaridade.

Parágrafo Único O projeto deve ser elaborado de acordo com as normas definidas e disponibilizadas pelo Programa.

Art. 30 O Comitê de Trabalho Interdisciplinar, em conjunto com o orientador, deverá aprovar o Projeto de dissertação, emitindo o parecer que será homologado pelo Conselho.

Parágrafo Único A apresentação do projeto de dissertação deverá ocorrer no 3º semestre, conforme planejamento da disciplina de seminários.

Seção V Do exame de qualificação



Art. 31 O exame de qualificação é regido por normatização específica do Conselho.

Art. 32 A realização do exame de qualificação tem por objetivo avaliar os conhecimentos do pós-graduando e a sua contribuição à produção científica na área de concentração e na(s) linha(s) de pesquisa(s) do projeto de trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único Para realizar o exame de qualificação, o discente deve ter integralizado todos os créditos exigidos pelo programa e ter participado de, no mínimo, 5 defesas de dissertação e/ou teses, bem como apresentar certificado de Proficiência em Língua Inglesa.

Art. 33 O pedido de exame de qualificação deve ser realizado pelo orientador via sistema acadêmico, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de realização dele. O trabalho deverá ser enviado para os membros da banca em formato digital, docx e pdf, acompanhado da Carta Convite do Programa

Art. 34 O Comitê de Trabalho Interdisciplinar, em consonância com orientador, deverá indicar os componentes que constituirão a banca examinadora para o exame de qualificação.

§1º A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros, sendo um externo ao Programa ou à IES e 01 (um) suplente.

§2º No caso da ausência de um dos membros da banca examinadora, o presidente convocará o suplente.

Art. 35 O exame de qualificação consistirá na apresentação oral de resultados parciais do trabalho de dissertação, com duração de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, perante a banca examinadora e aberta ao público. Ao término da exposição oral, o candidato será arguido e submetido à avaliação.

Art. 36 Após a arguição a banca decidirá pela aprovação ou reprovação do discente. Em caso de reprovação, o discente poderá realizar um novo exame de qualificação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, mediante solicitação junto à coordenação do Programa 30 (trinta) dias antes, e, sendo reprovado, será desligado do Programa.

Seção VI Defesa pública de dissertação

Art. 37 A dissertação deve ser elaborada de acordo com as normas definidas e disponibilizadas pelo Programa.

Art. 38 A solicitação para a defesa pública de dissertação deve ser encaminhada por meio digital, docx e pdf.

§1º A defesa pública deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

§2º O prazo para a defesa pública é de, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses.



Art. 39 É permitida a entrega de exemplares de dissertação produzida em língua inglesa, desde que apresente o atestado/declaração de revisão.

Art. 40 Na data de solicitação da defesa, o discente deverá apresentar comprovante de submissão de pelo menos 01 (um) artigo relativo à dissertação, para publicação em revista com fator de impacto.

Art. 41 A banca examinadora será composta pelo orientador (presidente), 02 (dois) membros, sendo um externo à IES e 01 (um) interno, preferencialmente, do Programa.

§1º Deverão constar na Banca Examinadora dois suplentes, um dos quais não pertencente ao programa.

§2º A banca deverá ser indicada pelo Comitê de Trabalho Interdisciplinar, em consonância com o orientador.

§3º O coorientador poderá participar em substituição ao orientador na impossibilidade deste.

§4º No caso da ausência de um dos membros da banca examinadora, o presidente convocará o suplente.

§5º Todos os examinadores devem apresentar a titulação de doutor e, preferencialmente, estarem vinculados a um Programa de pós-graduação.

Art. 42 A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo discente, seguido da arguição pela banca examinadora. O discente tem de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos para a apresentação oral e cada examinador tem um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos para arguição.

§1º Após a arguição a banca decidirá pela aprovação ou reprovação do discente que constará em ata de defesa.

§2º O aluno que recebeu a menção reprovado poderá ser desligado do programa, ou ser ofertado a uma nova oportunidade de defesa, desde que requerida pelo interessado, com anuência do orientador, mediante consulta ao Conselho.

§3º O discente deve, com a concordância do orientador, incorporar na versão final as modificações exigidas pela banca examinadora. O orientador deve supervisionar as correções determinadas pela banca na versão final da dissertação.

CAPÍTULO V DO INGRESSO E CONCESSÃO DE BOLSAS

Seção I Do Número de Vagas

Art. 43 Serão oferecidas, anualmente, no mínimo uma vaga por professor permanente, sendo o total de vagas aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Único Os casos excepcionais serão resolvidos pelo Conselho.

Seção II Da seleção e admissão



Art. 44 A seleção e admissão para o ingresso no Programa ocorrerá por meio de edital específico.

Art. 45 As vagas serão preenchidas pelos candidatos habilitados até o número limite de vagas ofertadas pelo Programa no Edital.

Parágrafo Único A critério do Programa poderá haver edital na modalidade de fluxo contínuo.

Seção III Da matrícula

Art. 46 O candidato selecionado fará sua primeira matrícula, de acordo com o calendário acadêmico, pelo sistema acadêmico e confirmada pela secretaria do Programa.

§1º A não efetivação da matrícula, no prazo fixado, caracteriza a desistência do candidato à vaga no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§2º No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar cópia autenticada do diploma ou atestado de conclusão do curso de graduação, bem como documentos pessoais pré-estabelecidos. O candidato que realizar a matrícula munido do atestado de conclusão de curso de graduação deverá entregar o diploma no prazo máximo de 06 (seis) meses.

§3º A matrícula do discente nas disciplinas será realizada no período fixado no calendário acadêmico, antes do início de cada período letivo. O discente fará sua matrícula nas disciplinas ofertadas, sob anuência do orientador, junto à coordenação do Programa.

§4º Após o cumprimento dos créditos em disciplinas, o discente deverá se matricular na disciplina de projeto integrador.

§5º Até 60 dias após a matrícula no Programa o aluno deverá entregar seu Plano de Trabalho (24 meses) a partir da segunda matrícula, o discente deverá entregar Relatório semestral de atividades, conforme normas estabelecidas pelo Programa.

Seção IV Da concessão de bolsas

Art. 47 Para destinar bolsas de estudos, será instituída uma Comissão de bolsas do Programa. Comissão de Bolsas, designada por instrumento legal, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, composta pelo Coordenador ou vice coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente.

§1º O representante docente deverá estar credenciado no Programa e ser escolhido pelos seus pares para cumprir o mandato de 02 (dois) anos.

§2º O representante discente, escolhido pelos seus pares, cumprirá mandato de 01 (um) ano, e deverá estar com matrícula ativa no programa.

Art. 48 São atribuições da Comissão de Bolsas dos Programas:

I. Observar as normas do Programa de Pós-Graduação e zelar pelo seu cumprimento;



II. Organizar e executar os editais de seleção de bolsas;

III. Selecionar os candidatos às bolsas do Programa de Pós-graduação, mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, devidamente registrados nas diretrizes do programa e nos editais divulgados;

IV. Enviar ao Colegiado do Programa o resultado das seleções para a devida homologação.

Parágrafo Único Observar as regras de bolsas estabelecidas na legislação federal, estadual e/ou pelas agências de fomento.

CAPÍTULO VI DA TITULAÇÃO E CERTIFICADOS

Art. 49 Para obtenção do grau de Mestre em Ambiente e Sistemas de Produção Agrícola, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

I. Aprovação do trabalho final de dissertação;

II. Comprovação de participação, com apresentação dos resultados do trabalho, em pelo menos 01 (um) evento científico regional, nacional ou internacional que contemple a temática da Dissertação;

III. Comprovar a publicação de 1(um) artigo, proveniente de sua Dissertação em revista(s) classificadas na área interdisciplinar no sistema Qualis da CAPES, com conceito A1 até B2 e/ou fator impacto;

IV. A contar da data da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o discente tem um prazo máximo de 90 (noventa) dias para entregar, na secretaria do Programa, versão digital no formato PDF;

V. Obter a homologação da versão final da dissertação pelo Conselho.

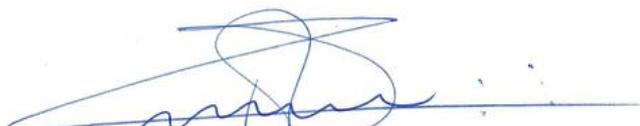
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Conselho do Programa.

Art. 51 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Virtual das Sessões do Conselho Universitário, 05 e 06 de dezembro de 2022.



Prof. Dr. Rodrigo Bruno Zanin
Presidente do CONSUNI